



Lei Nº 2.170/2015

Autoriza a doação de áreas no perímetro urbano, às famílias e pessoas carentes do Município de Barbalha, que se enquadrem devidamente aos requisitos necessários a esse benefício expresso nesta lei.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em conformidade com o Artigo 32, IV da Resolução 08/2005, Regimento Interno eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o loteamento de uma área, dentro do limite territorial do município, zona urbana, a qual o poder executivo achar mais conveniente para execução da doação dos loteamentos.

Parágrafo único: o loteamento autorizado no caput deste artigo observará o croqui e descrição dos lotes que fazem parte da presente lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos lotes do loteamento autorizado no artigo anterior para a construção de moradias de pessoas carentes do município.

Art. 3º. A doação de que trata o artigo anterior deverá conter cláusula de inalienabilidade e Impenhorabilidade pelo prazo de 20(vinte) anos, além de cláusula de retrocessão ao patrimônio do Município, caso o(a) donatário(a) não edifique a casa de sua morada no prazo de 3(três) anos, contados da data da escritura, ou transfira os direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo do gravame.

Art. 4º. Para se beneficiar da doação de lotes autorizada nesta lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I. renda familiar per capita inferior a 2 salários mínimos, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declarações de renda, e/ou outro documento hábil.

II. residência no Município de Barbalha há pelo menos 5 anos, comprovada mediante declaração firmada pelo próprio interessado e por no mínimo duas testemunhas idôneas.



III. não ser proprietário, **como também nenhum dependente seu seja proprietário** de outro imóvel no Município de Barbalha, comprovado mediante certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbalha.

IV. Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas.

V. Maior número de membros numa mesma família.

IV. Onus excessivo com aluguel.

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento que auxiliará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento social na condução do processo de cadastramento, análise e julgamento dos requerimentos dos interessados no benefício instituído nesta lei.

Parágrafo único: Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. A doação dos lotes autorizada nesta lei será conduzida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º. Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

I. beneficiário ocupante ou cujo grupo familiar esteja ocupando de forma precária, mansa e pacífica, algum imóvel ou próprio municipal sem a documentação adequada.

II. beneficiário com menor renda familiar per capita

III. beneficiário portador de necessidades especiais

IV. beneficiário idoso

V. beneficiário integrante de grupo familiar com portador de necessidades especiais, (física ou psicológica).

VI. beneficiário integrante de grupo familiar com crianças.

VII. beneficiário integrante de grupo familiar com idosos

VIII. sorteio

Art. 8º Para se cadastrarem e receberem o benefício, as pessoas ou as famílias terão obrigatoriamente de possuir os seguintes documentos.



- I. Documentos pessoais (titular e cônjuge)
- II. Original e cópia do CPF e RG;
- III. Original e cópia do título eleitoral;
- IV. Original e cópia dos documentos dos filhos e dependentes;
- V. Original e cópia do comprovante de renda;
- VI. Número do NIS, (caso participem de algum programa social do governo)
- VII. Original e cópia do recibo de pagamento dos últimos três meses de aluguel (caso seja inquilino)

Art. 9º. Caso haja semelhança entre as condições das famílias ou de pessoas que possuam faixa etária de 20 a 80 anos, sendo seu estado civil solteiro ou casado, que se enquadraram nos requisitos do Art 4º ou do Art 7º ou de ambos os artigos, caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, determinar qual família ou pessoa que será beneficiada.

Art. 10. Fica impedido de receber o benefício, da doação de lotes feita pelo município.

I. SUPRIMIDO

II. Secretários, vereadores e quem possua cargo de confiança nomeado pelo prefeito até o terceiro grau de parentesco

Art. 11. A doação dos lotes autorizada nesta lei **fica facultado ao Poder Executivo Municipal a doação de materiais de construção aos contemplados com os lotes.**

Parágrafo único: a doação de materiais de construção ou construção de moradias aos beneficiários dos lotes doados nos termos desta lei, deverão observar a legislação municipal pertinente, mediante estudo social.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar projetos de construção de moradias, que serão adotados como padrões, para as construções nos lotes doados.

Art. 13. Todas as construções de moradias nos lotes doados nos termos desta lei deverão seguir os projetos padrões disponibilizados pela Prefeitura Municipal, nos termos do artigo anterior, observado o Plano Diretor Municipal.



Art. 14. As despesas com o loteamento, escritura pública de doação e registro dos lotes a que se refere esta lei, correm por conta do Município, e serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo Único – Inclui-se nas despesas citadas no caput deste artigo aquelas realizadas com obras de infra-estrutura urbana do loteamento.

Art. 15. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha

Em 26 de maio de 2015

Daniel de Sá Barreto Cordeiro
Vereador